

LEI N° 260

Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, para a gestão de 1° de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 7.000,00 (Sete Mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2° - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, para a gestão de 1° de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, será de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 3° - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O servidor municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4° - Os subsídios dos Agentes Políticos previstos nos Artigos 1° e 2° serão reajustados na forma da Lei.

Art. 5° - O subsídio de que trata esta Lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pingo D'Água.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2009.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 19 de setembro de 2008.

Breno Silvério de Moraes
Prefeito Municipal